

Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23/12/2023:

Súmula nº 03 – A extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal apenas devolve a espontaneidade do contribuinte, não tornando o auditor fiscal incompetente para a lavratura do Auto de Infração.

[Precedentes: Acórdão 1ª TJ nº 024/2023(12), Acórdão 1ª TJ nº 077/2023(12), Acórdão Pleno nº 0037/2022(13), Acórdão Pleno nº 0064/2022(12), Acórdão Pleno nº 0052/2023(01), Acórdão Pleno nº 247/2022(15)].